



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS- IEG  
PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PC&T**

**RESOLUÇÃO Nº 2 do PC&T, DE 17 DE JULHO DE 2015**

Define as diretrizes para Registro de Atividades Complementares de Graduação (ACG) para os discentes dos cursos do Programa Ciência e Tecnologia (PC&T).

O Coordenador do BI em Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa de Ciência e Tecnologia em reunião realizada no dia 17 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento para Registro de Atividades Complementares, na forma do anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Coordenador do BI em Ciência e Tecnologia da UFOPA, em 17 de julho de 2015.

UBIRAELSON DE LIMA RUELA

Coordenador do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Tecnologia  
Coordenador do Colegiado do Programa Ciência e Tecnologia  
Portaria nº 237, de 02 de fevereiro de 2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA  
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS - IEG  
PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PC&T

# **Regimento para Registro das Atividades Complementares de Graduação do Programa Ciência e Tecnologia**

Santarém, 2015

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - No Programa de Ciência e Tecnologia do Instituto de Engenharia e Geociências da UFOPA, serão aceitas como Atividades Complementares de Graduação (ACG) toda e qualquer atividade pertinente e útil para a formação humana e profissional do acadêmico, aceita para compor o plano de estudos do Curso.

**Art. 5º** - Os limites máximos e a carga horária atribuídos para cada modalidade ou conjunto de modalidades, que compõem o quadro de Atividades Complementares, estão estabelecidos na tabela do ANEXO, seguindo os itens discriminados no artigo 8º.

Parágrafo único: A carga horária cumprida pelo aluno, que exceder os limites aqui estabelecidos, poderá ser registrada como atividade extra curricular.

**Art. 6º** - As Atividades Complementares de Graduação não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes da matriz curricular.

**Art. 7º.** O crédito da carga horária exigida das atividades complementares, objeto deste regulamento, será registrado como cumprido ou não-cumprido, no sistema de registro acadêmico, não requerendo matrícula, registro de frequência ou atribuição de notas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 8º** - São consideradas Atividades Complementares de Graduação:

I - participação em eventos;

II - atuação em núcleos temáticos;

III - atividades de ensino (monitoria), de extensão, de iniciação científica;

IV - estágios extracurriculares;

V – publicação e/ou apresentação de trabalhos;

VI - participação em órgãos colegiados;

VII - outras atividades a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Entende-se por eventos: seminários, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização, semanas acadêmicas, atividades artísticas e literárias, culturais e outras que, embora tenham denominação diversa, pertençam ao mesmo gênero.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 9º** - O controle e a avaliação de Atividades Complementares serão promovidos por uma Comissão de Avaliação de Atividades Complementares, constituída semestralmente, para avaliar as atividades das turmas concluintes do PC&T, por ato de um dos coordenadores de curso do PC&T e com anuência do colegiado do PC&T, formada por professores do PC&T.

Parágrafo Único: A comissão deverá emitir um relatório parcial até a oitava semana do período letivo corrente, contendo a lista de alunos com as suas respectivas cargas horárias computadas.

**Art. 10º** - O registro no sistema acadêmico será de responsabilidade do coordenador de curso, em conformidade com as deliberações da comissão e/ou deliberações de instâncias colegiadas superiores, somente dos discentes que cumpriram as 200hs.

**Art. 11º** - O prazo para o aluno concluinte apresentar requerimento se estenderá do período de matrícula até o término das aulas, estabelecido pelo calendário acadêmico.

Parágrafo Único: O formulário de requerimento deve ser dirigido à coordenação de curso, anexando os documentos comprobatórios, em duas vias (original e cópia), das atividades das quais pretenda obter o cômputo de carga horária, a fim de que seja avaliada a adequação das atividades aos termos deste Regulamento e a legalidade dos documentos, cujos originais serão devolvidos ao aluno, após a conferência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**Art. 12º** – Para Atividade de Participação de eventos o documento comprobatório é certificado de participação no evento ou documento equivalente com indicação de carga horária.

**Art. 13º** - Para Atividade de Atuação em núcleos temáticos o documento comprobatório

é Declaração do orientador, com indicação de carga-horária.

**Art. 14º** - Para Atividade de Monitoria de Ensino os documentos necessários são:

I – Declaração do Orientador, com indicação de carga horária ou

II – Declaração da PROEN.

**Art. 15º** - Para Atividades de extensão os documentos necessários são:

I – Declaração do Orientador, com indicação de carga horária ou

II – Declaração da PROCCE.

**Art. 16º** - Para Atividade de Organização de eventos o documento comprobatório é comprovante contendo a natureza e o período de participação na organização de evento.

**Art. 17º** - Para Atividades de Iniciação científica e de pesquisa os documentos comprobatórios são:

I – Declaração do Orientador, com indicação de carga horária ou

II – Declaração da PROPPIT.

**Art. 18º** - Para Atividade de Estágio extracurricular, realizado em empresa legalmente constituída, o documento comprobatório é o parecer do professor do PC&T, conforme regulamento de estágio do PC&T.

**Art. 19º** - Para Atividade de Publicação de trabalhos o documento comprobatório é o aceite de publicação e a cópia do trabalho.

Parágrafo único: Será aceita publicação de artigos científicos ou técnicos em revistas ou em simpósios, jornadas, congressos, etc. promovidos por universidades, faculdades, institutos ou sociedades.

**Art. 20º** - Para Atividade de Participação em órgãos colegiados o documento comprobatório é Portaria de nomeação como membro de órgão colegiado ou comissão.

**Art 21º** - Outras atividades

§ 1º Visitas técnicas institucionais: comprovação por meio de relatório de viagem

elaborado pelo aluno e assinado pelo professor responsável.

§ 2º Visitas técnicas não institucionais: comprovação por meio de relatório aprovado por um professor do programa.

§ 3º Palestras assistidas ou ministradas: comprovação por meio de certificado de participação.

§ 4º Distinções e méritos acadêmicos: comprovação por meio de certificado emitido pela instituição promotora.

§ 5º Cursos ou mini-cursos ministrados ou assistidos pelo aluno: comprovação por meio de certificado ou documento equivalente com indicação de carga horária.

**Art. 22º** - Somente serão consideradas Atividades Complementares de Graduação, aquelas desenvolvidas durante o período de graduação do aluno.

**Art. 23º** - A documentação que comprova a realização das Atividades Complementares de Graduação, prevista nessa Resolução, é de salva e guarda do Acadêmico.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º.** Compete a comissão e, em segunda instância, ao Colegiado do Programa de Ciência e Tecnologia dirimir dúvidas referentes à interpretação das normas constantes deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 25º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Ciência e Tecnologia.

**Art. 26º** - Caberá recurso às deliberações da comissão, mediante requerimento protocolado e dirigido a mesma até 48 horas úteis, a contar da publicação do parecer. Persistindo a contestação, o recurso deve ser dirigido ao colegiado do PC&T até 48 horas úteis, a contar da deliberação da comissão sobre o recurso.

**Art. 27º** - Alterações nesse regimento deverão ser aprovadas exclusivamente pelo colegiado.

**Art. 28º** - Os limites máximos e carga horária atribuída para cada modalidade ou conjunto delas que compõem o quadro de Atividades Complementares estão descritas na tabela do ANEXO.

Coordenador do BI em Ciência e Tecnologia da UFOPA, em 17 de Julho de 2015.

---

Ubiraelson de Lima Ruela  
Coordenador do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Tecnologia  
Portaria nº 237, de 02 de fevereiro de 2015  
Presidente do Colegiado do Programa Ciência e Tecnologia

## ANEXO

Descrição da ACG	CH Máxima	Atividades Desenvolvidas	Carga horária	Critérios/Local/Tempo	Código
I) Participação em evento	90	a) Como Ouvinte	02 horas 04 horas 08 horas 15 horas	Evento local, por evento Evento regional, por evento Evento nacional, por evento Evento internacional, por evento	1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4
		b) Como Apresentador de trabalho (poster ou oral)	10 horas 15 horas 20 horas 40 horas	Evento local, por evento Evento regional, por evento Evento nacional, por evento Evento internacional, por evento	1.2.1 1.2.2 1.2.3 1.2.4
		c) Organização de Eventos	04 horas	Por dia trabalhado de evento	1.2.5
		Curso de Atualização	01 hora 02 horas	Por hora cursada em Curso na cidade sede Por hora cursada em Curso fora da cidade sede	1.3
II) Atuação em núcleos temáticos	40	Cursos PET, Empresa Jr, grupos de estudo dirigido ou equivalente	01 hora	Para cada 10 horas da atividade total, contabilizando no máximo 10 horas por semestre	2
III) Atividade de Extensão	120	Participação em projetos de Extensão	40 horas	Por semestre	3
IV) Estágios extracurriculares	120		02 horas	Para cada 10 horas de atividade em estágio realizado em áreas afins, contabilizando no máximo 10 horas por semestre.	4
V) Atividades de iniciação científica e de pesquisa	120		40 horas	Por Semestre	5
VI) Publicação de Trabalhos	90	Autor ou coautor	60 horas	Revista científica indexada pela CAPES	6.1
			20 horas	Revista científica não indexada pela CAPES	6.2
			10 horas	Anais de Eventos profissional (nacional ou internacional)	6.3
			06 horas	Anais de Eventos profissional (nacional ou internacional)	6.4
VII) Participação de órgãos de colegiado e Representação estudantil	40	a) Órgão Colegiado	20 horas	Por Portaria e mandato cumprido	7
		b) Representação Estudantil	10 horas	Por mandato cumprido	
VIII) Monitoria	60		40 horas	Por semestre para monitorias de cadeiras da UFOPA	8
IX) Outras atividades	60	Visitas técnicas	06 horas	Por visita	9.1
	20	Palestras Esporádicas	02 horas	Por palestra assistida	9.2.1
			10 horas	Por palestra ministrada	9.2.2
	20	Distinção e méritos acadêmicos	10 horas	Por distinção ou mérito	9.3
60	Cursos ou minicurso	20 hora	Por curso ou mini curso assistido	9.4.1	
		40 horas	Por curso ou mini curso ministrado	9.4.2	